1.ª Votação	Resultado
09/05/91	AP. UN. Única
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 258/91

Data 02 de maio de 1991.

OMOVENTE: VER. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

SUNTO ALTERA O ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 89, DE 19/10/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

J U S T I F I C A T I V A

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto tem por objetivo alterar os requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Bancada, previsto no Anexo da Resolução nº 89, de 19 de outubro de 1989, pois entendemos que a exigência constante veda o aproveitamento de candidatos detentores de experiências imprescindíveis ao bom desempenho da função.

Sabe-se, Senhores Vereadores, que a experiência adquirida e acumulada num período mínimo de quatro anos nas lides legislativas são por demais importantes e não pode ser simplesmente despresadas quando o candidato não preenche o requisito único da Resolução referida.

O requisito único previsto na citada norma legal, para o provimento do cargo de Auxiliar de Bancada, afasta, muitas vezes, a possibilidade da Bancada optar pelo aproveitamento de um Auxiliar que, embora não possuindo o 1º grau completo é detentor de grande experiência nas lides legislativas. Some-se que recentemente a Bancada do PMDB viu-se impedida de aproveitar um candidato ex-Vereador que exerceu mandato por 16 anos nesta Casa, tendo sido Presidente em duas oportunidades. É de se presumir que esta experiência acumulada por tantos anos certamente supera os conhecimentos de um candidato meramente detentor de um curso de 1º grau. Caso como esse, tantos outros poderão surgir, não só referindo-se a ex-Vereadores, como também com auxiliares legislativos ou

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

qualquer outro Servidor que tenha trabalhado em funções legislativas, quer nesta Casa ou em qualquer outra.

Assim sendo, entendemos oportuno fazer esta correção, buscando valorizar também a experiência, esperando de todos a acolhida.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1991

Ver. Fernando Lopes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135

ALTERA O ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATÍLIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - É alterado os requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Bancada, constante do anexo da Resolução nº 89, de 19 de outubro de 1989.

§ Único - São requisitos para provimento do referido cargo: Instrução de 1º grau completo ou experiência legislativa comprovada de, no mínimo, quatro anos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1991

Ver. Fernando Lopes
Autor

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 258/91

Parecer nº _____ Data : 09 / 05 / 91

Referência : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DO LEGISLATIVO

O Projeto de Resolução nº 135, do Legislativo, é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 312

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 135, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 135, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 02 de maio de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de maio de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner